1º TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 016/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 2670/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E O SR. CARLOS MILAGRES TROVÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Srª Carolina Fraser L. de Oliveira, portadora da matrícula funcional nº 66.223, doravante denominado simplesmente **de LOCATÁRIA**, e o Sr. CARLOS MILAGRES TROVÃO, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, que sujeitar-se-á às normas disciplinares da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato de locação do imóvel localizado à rua Pedro Simas, nº 127 – Bairro Macedônia – CEP: 28.930-000- Arraial do Cabo/RJ, sendo destinada à realocação e funcionamento do subsetor denominado Arquivo Morto da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SECREA, de Arraial do Cabo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (dose) meses, com vigência iniciando-se em 19/02/2026 e findando-se em 18/02/2027.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR**

3.1. O Termo de Contrato nº 016/2025 não sofrerá acréscimos, será mantido o valor mensal de R$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais), perfazendo o valor global de R$ 118.440,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais).

Digitalizado com CamScanner

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste será efetivado em momento posterior, através do Termo de Apostilamento, utilizando-se IGP-M (**Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas**), quando divulgado em sítio eletrônico o índice de reajuste correspondente, contado da data-base vinculada à assinatura do termo de contrato, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses para efetivação do reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 001
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA:0001
AÇÃO: 2005
ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.14.00
FONTE: 1501
FICHA: 157

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Digitalizado com CamScanner

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

Digitalizado com CamScanner

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1 Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arraial do Cabo – RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões eventualmente oriundas do presente termo.

9.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Arraial do cabo, 02 de fevereiro de 2026

CAROLINA [illegible] LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LOCATÁRIA

CARLOS MILAGRES TROVÃO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
Matrícula nº: 68259

2) _____
Matrícula nº: 66079

Digitalizado com CamScanner